

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XAXIM E REGIÃO

Av. Plínio Arlindo De Nes, 630, centro - 89826-000 - Xaxim - SC - Fone: (49) 353-4129



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ - SICOM

Fundado em 23/05/70 - Reconhecido em 15/03/72 - CNPJ n.º 82.941.097/0001-00 - Av. Getúlio Vargas, 1748-N - CESEC - 89805-100 - Caixa Postal 865 - Chapecó - SC - Fone/Fax: (49) 322-5855

Site: www.sicom.com.br - e-mail: sicom@sicom.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTABELECENDO NORMAS E HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO EM XAXIM NO PERÍODO NATALINO DO ANO DE 2008.

Pelo presente instrumento, convencionam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XAXIM E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Xaxim(SC), com registro no MTE sob nº 005.164.90094-3, inscrita no CNPJ sob nº 02.460.637/0001-96, neste ato representado por sua presidente, FÁTIMA ANDOLFATTO TABORDA, portadora do CPF nº 846.160.839-91, representando os empregados no comércio dos municípios de XAXIM e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio varejista, com sede em Chapecó(SC), com registro sindical junto ao MTE sob nº 300.041, livro 65, fls 70, em 14 de março de 1972, inscrita no CNPJ sob nº 82.941.097/0001-00, neste ato representado por seu presidente, **JANDIR ANTÔNIO UGOLINI**, portador do CPF nº 052.398.859-15, representando a categoria econômica do comércio varejista no município supra citado, a formalização da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTABELECENDO NORMAS E HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO EM XAXIM NO PERÍODO NATALINO DO ANO DE 2008**, nas seguintes condições:

1. A presente convenção coletiva de trabalho possui como objeto o estabelecimento de normas especiais de prorrogação/compensação de jornada e limites de horário de trabalho dos empregados do comércio varejista de Xaxim, visando às comemorações natalinas do ano de 2008.

Parágrafo Único – Estão excetuados desta convenção, independente da caracterização como comércio varejista, o comércio varejista de gêneros alimentícios e as empresas que não tiverem interesse na adoção da totalidade máxima dos limites estabelecidos em qualquer data.

2. As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo deverão respeitar, na estipulação do horário de trabalho dos empregados, visando às comemorações natalinas do ano de 2008, os seguintes limites máximos:

Dia 06/12/08	(sábado)	Das 08hs00min as 12hs00min e das 13hs30min 17hs00min
Dia 08 a 12/12/08	(segunda a sexta-feira)	Das 08hs30min as 12hs00min e das 13hs30min as 20hs00min
Dia 13/12/08	(Sábado)	Das 08hs00min as 12hs00min e das 13hs30min 17hs00min
Dia 15 a 19/12/08	(segunda e sexta-feira)	Das 08hs30min as 12hs00min e das 13hs30min as 21hs00min
Dia 20/12/08	(sábado)	Das 08hs00min as 12hs00min e das 13hs30min as 19hs00min
Dia 21/12/08	(domingo)	Das 16hs00min as 21hs00min
Dia 22 e 23/12/08	(segunda e terça-feira)	Das 08hs30min as 12hs00min e das 13hs30min as 22hs00min
Dia 24/12/08	(quarta-feira)	Das 9hs00min as 15hs00min
Dia 26/12/08	(quinta-feira)	Manhã: Não haverá trabalho; Tarde: Das 14hs00min as 19hs00min
Dia 27/12/08	(sábado)	Das 8hs00min as 12hs00min
Dia 31/12/08	(quarta-feira)	Das 9hs00min as 15hs00min
Dia 02/01/09	(sexta-feira)	Manhã: Não haverá trabalho; Tarde: Das 14hs00min as 19hs00min

Parágrafo Primeiro - Independente dos limites estabelecidos acima e, da prorrogação ou compensação de jornada, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, poderá ser dilatado, visando a organização das escalas de trabalho.

Parágrafo Segundo - As horas não trabalhadas nos dias em que o horário de trabalho não atingir a jornada normal, ou nos dias que não haverá trabalho, serão compensadas com as horas excedentes a jornada normal e, em ocorrendo



pagamento de horas extras pela empresa, esta poderá descontar do total de horas a serem remuneradas as horas não trabalhadas nos referidos dias.

Parágrafo Terceiro – O percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas excedentes a jornada normal serão compensadas até o dia 31 de março de 2009, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira - Compensação do Horário de Trabalho, firmada em 26 de setembro de 2007, e o percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas excedentes a jornada normal ou aquelas não compensadas até a data limite estabelecida, serão remuneradas como hora extra, nos termos da legislação em vigor, incluídas na folha de pagamento de competência fevereiro/2009.

Parágrafo Quarto - As empresas fornecerão gratuitamente um lanche (*chess* salada e um refrigerante) aos empregados ou o valor de R\$ 8,00 (oito reais) de forma antecipada, nos dias que cumprirem jornada diária, prorrogada ou não, até as 20hs00min ou superior.

Parágrafo Quinto - As empresas assegurarão aos empregados, um intervalo remunerado de no mínimo de uma hora, computável na jornada de trabalho, no período estabelecido no presente instrumento, para realizarem as compras de Natal.

Parágrafo Sexto - Enquanto durarem as aulas, os estudantes serão liberados no horário compatível com o escolar e as gestantes acima do quinto mês de gestação deverão ser liberadas no horário normal de trabalho.

Parágrafo Sétimo - As empresas deverão elaborar um quadro ou escala especial de horário de trabalho estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e afixando-o em lugar visível à fiscalização e aos empregados.

Parágrafo Oitavo - As empresas que não optarem ou optarem parcialmente pela prorrogação ou supressão do horário de trabalho dos empregados elaborarão igualmente, um quadro ou escala de trabalho individual dos empregados, observando o presente instrumento e a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26 de setembro de 2007.

Parágrafo Nono - O sindicato profissional compromete-se a não formalizar acordos individuais com empresas com o objetivo de alterar os limites de horários nas datas estabelecidas no presente instrumento, salvo concordância expressa do SICOM.

Parágrafo Décimo - Aos empregados que trabalharem no dia 21/12/08 (domingo) será assegurada a folga correspondente ao repouso semanal no dia 02/01/09, obrigatoriamente.

3. O presente instrumento coletivo somente limitará o direito dos empregadores na estipulação dos horários dos empregados nas datas expressamente consignadas acima, não cabendo ser invocado pelos empregados ou sindicato profissional para outros dias ou períodos, sem a expressa formalização entre as partes.
4. O não cumprimento do presente instrumento estará sujeito às penalidades estabelecidas na Cláusula Trigésima Terceira – Penalidades, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26 de setembro de 2007.
5. A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 06 de dezembro de 2008 a 03 de janeiro de 2009.

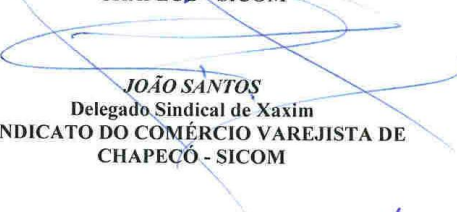
E por estarem de pleno acordo, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTABELECIDO NORMAS E HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO EM XAXIM NO PERÍODO NATALINO DO ANO DE 2008, em 04 (quatro) vias impressas com igual teor e forma.

Chapecó(SC), 13 de novembro de 2008.


FÁTIMA ANDOLFATTO TABORDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE XAXIM E REGIÃO


JANDIR ANTÔNIO UGOLINI
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
CHAPECÓ - SICOM

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO/SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
Registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de
Trabalho/Alterações, constante do processo
nº 1931/2008-05
Protocolado na data 14/11/2008
Registrado e Arquivado na GRTE/SC sob nº 354/08
Chapecó, 17/11/2008.


JOÃO SANTOS
Delegado Sindical de Xaxim
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
CHAPECÓ - SICOM


ERNANI CARLOS RITTER-Matr.133332
SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CHAPECÓ
CHefe do Setor de Relações do Trabalho